



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.488 de 10 de NOVEMBRO de 1981

"Que concede abono provisorio nos mezes de novembro e dezembro de 1981 aos servidores indicados nesta lei."

O DE NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTO 1º- Fica concedido aos servidores municipais ocupantes de funções correspondentes às referencias salariais de 01(um) a 06(seis),- um ABONO PROVISORIO ,mensal, como segue abaixo:

<u>Referência</u>	<u>Valor do Abono Provisório</u>
01 (um).....	Cr\$ 1.728,00
02 (dois).....	Cr\$ 1.488,00
03 (tres).....	Cr\$ 1.128,00
04 (quatro).....	Cr\$ 768,00
05 (cinco).....	Cr\$ 408,00
06 seis).....	Cr\$ 48,00

PARAGRAFO UNICO- O abono de que trata este artigo será pago exclusivamente nos mezes de NOVEMBRO e DEZEMBRO de 1981, juntamente com os salarios respectivos.

ARTO 2º - Os servidores do Serviço Autonomo de Agua e Esgotos -SAAE-cujos salarios forem inferiores ao Salario Minimo vigente em novembro de 1981, terão direito ao abono provisorio a que se refere esta lei, em quantia necessaria para que seus salarios se igualem ao valor do mencionado Salario Minimo.

ARTO 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão pelas dotações proprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessario.

ARTO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1981.

ARTO 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 10 de NOVEMBRO de 1981

  
DR. NELSON ASSAD AYUB

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

FAUSTO DE MARCO-DIRETOR ADMINISTRATIVO

